

# **São Bernardo Previdência Privada**

## Regimento Eleitoral

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em **27 maio de 2024.**

## Disposições Preliminares

- Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, artigo 35, e dos artigos 9, § 2º, 12 e 22 do Estatuto da São Bernardo Previdência Privada, doravante designada Entidade, os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão dispor de um terço de suas vagas para representação dos Participantes Ativos e Assistidos.
- Parágrafo 1º - São considerados Participantes Ativos, ou simplesmente Participantes, contribuintes ou com contribuições suspensas, os empregados das Patrocinadoras da Entidade, devidamente inscritos no Plano de Previdência Complementar São Bernardo até a data da eleição.
- Parágrafo 2º - Exclusivamente para os fins do presente Regimento, são considerados Participantes Assistidos, ou simplesmente Assistidos, os ex-empregados das Patrocinadoras da Entidade, bem como seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Entidade, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes na condição de BPD – Benefício Proporcional Diferido, na data da eleição.

## Dos Objetivos

- Art. 2º - Este Regimento Eleitoral, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, por meio de deliberação registrada em ata de reunião extraordinária datada de **27/05/2024**, tem como objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo eleitoral que garantam a representação dos Participantes Ativos e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

## Das Etapas do Processo

- Art. 3º - Para a concretização da eleição dos membros representantes dos Participantes Ativos e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal serão observados, na ordem em que se apresentam, os seguintes procedimentos que compõem o processo eleitoral:
- a. as Patrocinadoras Fundadoras, assim designadas no Estatuto da Entidade como sendo, Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e Saint-Gobain Canalização Ltda., constituirão uma **Comissão Eleitoral** com, no mínimo, 3 (três) representantes, para análise e aprovação das candidaturas

e a definição das regras e data da eleição, cabendo a um representante da Entidade à presidência dos trabalhos;

- b. divulgação da lista dos nomes dos candidatos a membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c. divulgação da data, local e forma em que se dará a eleição e apuração dos votos para representantes dos Participantes Ativos e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;
- d. divulgação dos resultados da eleição dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Entidade.

- Art. 4º - Para a implementação do processo eleitoral, a Entidade se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos) disponíveis nas Patrocinadoras, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes Ativos e Assistidos inscritos na Entidade.

## **Dos Eleitores**

- Art. 5º - São eleitores todos os Participantes Ativos e Assistidos, descritos no artigo 1º deste Regimento.

- Art. 6º - Para o exercício do voto o Participante Ativo ou Assistido deverá acessar, via celular ou computador, a plataforma de votação no site da São Bernardo, munido de sua senha provisória enviada previamente ou de seus dados pessoais para validação das informações pessoais e envio de senha provisória.

## **Da Comissão Eleitoral**

- Art. 7º - A **Comissão Eleitoral** será o órgão responsável pela organização, execução, solução de dúvidas, fiscalização e apuração dos resultados das eleições de que trata este Regimento, podendo valer-se de prestadores de serviços especializados para sua consecução.

- Parágrafo 1º - Caberá aos próprios membros dessa Comissão, indicar aquele que presidirá os trabalhos.

- Parágrafo 2º - Nenhum membro da **Comissão Eleitoral** poderá ser candidato.

- Art. 8º - A **Comissão Eleitoral** poderá propor às Patrocinadoras Fundadoras, com base em proposta fundamentada e subscrita pelos demais membros, a substituição de qualquer um de seus integrantes.

## **Dos Candidatos**

- Art. 9º - São elegíveis a candidatos a representantes dos Participantes Ativos e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Entidade, os Participantes Ativos e Assistidos que atendam cumulativamente aos seguintes pré-requisitos:
- a. experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
  - b. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
  - c. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
  - d. ter reputação ilibada;
  - e. ser Participante Ativo ou Assistido, sendo que, para o primeiro caso, o participante deverá estar contribuindo para o plano da Entidade, de forma ininterrupta, por no mínimo 5 (cinco) anos anteriores à data da sua candidatura;
  - f. ter ou ter tido, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

## **Do Registro das Candidaturas**

- Art. 10 - O registro da candidatura será efetuado através de requerimento a ser fornecido pela **Comissão Eleitoral e disponibilizado no site da São Bernardo**, do qual constará uma declaração do pretendente de que aceita concorrer às eleições e que preenche as condições estabelecidas no Artigo 9º.
- Parágrafo 1º - O candidato, considerando suas aptidões e experiência pregressa, informará seu interesse em compor o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da Entidade.
- Parágrafo 2º - Caberá à **Comissão Eleitoral** a confirmação da legitimidade das informações prestadas pelo pretendente à candidatura.

- Art. 11 - No caso de não preenchimento dos requisitos ou impugnação de candidatura, a **Comissão Eleitoral** deverá comunicar formal e imediatamente o interessado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente recurso.
- Art. 12 - Após o julgamento do recurso pela **Comissão Eleitoral**, havendo a confirmação da impugnação, esta será final e irrecurável.
- Parágrafo Único - A **Comissão Eleitoral** fará o registro da impugnação da candidatura, comunicando exclusivamente o interessado.
- Art.13 - No caso de necessidade ou havendo a possibilidade do pretendente à candidatura poder sanar uma irregularidade ou omissão no pedido de registro, a **Comissão Eleitoral** intimará o interessado, proporcionando a ele 24 (vinte e quatro) horas para sanar a questão.
- Art. 14 - Após as análises dos pedidos de registro de candidatura à eleição de membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, serão selecionados pela **Comissão Eleitoral**, 3 candidatos para concorrer ao Conselho Deliberativo e 3 candidatos para concorrer ao Conselho Fiscal. Serão selecionados os candidatos que tiverem o maior tempo de experiência, efetivamente comprovada, nas áreas contábil, atuarial, jurídica, de auditoria.

## Da Eleição

- Art. 15 - A Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição, deverá divulgar:
- I - lista de até 3 (três) candidatos a representante dos Participantes Ativos e Assistidos no Conselho Deliberativo;
- III - lista de até 3 (três) candidatos a representante dos Participantes Ativos e Assistidos no Conselho Fiscal.
- Parágrafo 1º - A apresentação dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida em ordem alfabética tomando por base a primeira letra do **nome e, no caso os candidatos tenham o mesmo nome, a definição será em ordem alfabética tomando por base a primeira letra do último sobrenome.**
- Parágrafo 2º - Caso o número de inscrições apresentado seja equivalente ao número de vagas disponíveis para representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 9º, o(s) inscrito(s) será(ão) automaticamente conclamado(s) eleito(s), estando

dispensadas as demais formalidades previstas nesse instrumento para a realização de eleição, devendo a **Comissão Eleitoral** divulgar imediatamente o nome do(s) eleito(s), por meio de comunicação no site da Entidade.

**Parágrafo 3º-** **Não havendo candidatos, as vagas destinadas aos representantes dos participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, serão preenchidas, por deliberação da Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes Ativos e Assistidos inscritos no Plano, considerando a posição do mês de calendário de janeiro do exercício em que estiver sendo realizada a eleição.**

Art. 16 - A **Comissão Eleitoral** encarregar-se-á de divulgar aos Participantes Ativos e Assistidos a data fixada para a realização da eleição.

Art. 17 - No dia fixado previamente, pela Comissão Eleitoral, para votação, os Participantes Ativos irão proceder à escolha de seus candidatos, que se dará na forma que se segue.

Parágrafo 1º - Cada Participante Ativo, acessará a área restrita da plataforma disponibilizada no site da São Bernardo e, após utilização de senha provisória previamente enviada ou validação de credenciais para envio imediato de senha provisória, terá acesso à área de votação.

Parágrafo 2º - Os Participantes Assistidos também votarão por meio de acesso à plataforma, na área restrita do site da São Bernardo e, após utilização de senha provisória previamente enviada ou validação das credenciais para envio imediato de senha provisória, terão acesso à área de votação.

Parágrafo 3º - Não serão recebidos votos após o encerramento da votação.

## **Do Resultado da Eleição**

Art. 18 - A apuração da votação será realizada pela empresa fornecedora da plataforma de votação, sob a coordenação e responsabilidade da **Comissão Eleitoral**.

Parágrafo 1º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluída a votação, a **Comissão Eleitoral** fará divulgar o resultado da apuração, indicando os nomes dos eleitos a representantes dos Participantes Ativos e Assistidos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Entidade.

Parágrafo 2º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato de idade mais elevada.

- Parágrafo 3º - O trabalho de apuração dos votos poderá ser acompanhado por pessoa designada pela Diretoria-Executiva, ou, ainda, pelos candidatos ou pelos eleitores, mediante solicitação destes.
- Parágrafo 3º - Será mantida a listagem nominal com ordem decrescente de votos de todos dos candidatos que concorreram ao pleito, para cada uma das vagas em disputa.
- Art. 19 - Os eleitos se obrigam, no prazo de até um ano, a contar da data da posse, obterem por meio de processo realizado por instituição autônoma, reconhecida pela PREVIC, a certificação para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo, nos termos previstos na legislação em vigor. A não obtenção da certificação no prazo indicado implicará na destituição do membro eleito e sua substituição, conforme previsto no parágrafo antecedente.
- Parágrafo Único - Na hipótese de vacância no cargo de membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, pelas mais variadas razões, tais como: renúncia, destituição, morte, quebra do vínculo empregatício etc. será chamado a tomar posse como Conselheiro o segundo candidato mais votado, sendo tal regra sucessivamente aplicada em caso de nova ocorrência. Uma vez esgotada a lista, o novo membro do representante dos Participantes será indicado por deliberação da Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes Ativos e Assistidos inscritos no Plano, **considerando a posição do mês de calendário de janeiro do exercício em que estiver sendo realizada a eleição**. O novo membro cumprirá o restante do mandato do conselheiro substituído.

## Das Disposições Finais

- Art. 20 - São documentos do processo eleitoral e de responsabilidade direta da **Comissão Eleitoral**:
- I. edital de convocação, incluindo local e data da eleição;
  - II. relação nominal dos candidatos;
  - III. impugnações, recursos e decisões;
  - IV. relação nominal dos eleitos;
  - V. comunicações correlatas aos tópicos acima;

- VI. listagem nominal em ordem decrescente de votos obtidos pelos candidatos.
- Art. 21 - Como anteriormente mencionado, uma vez divulgado o resultado das eleições, a **Comissão Eleitoral** será dissolvida.
- Art. 22 - Do resultado da votação e posse dos eleitos será lavrada ata de reunião e respectivos termos de posse.
- Parágrafo 1º - A posse e investidura nos cargos, dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Fiscal depende de prévia homologação pela PREVIC.
- Parágrafo 2º - Caso não seja concedida a homologação pela PREVIC, será chamado a tomar posse como Conselheiro o segundo candidato mais votado, sendo tal regra sucessivamente aplicada em caso de nova ocorrência. Uma vez esgotada a lista, o novo membro do Conselho representante dos Participantes será indicado por deliberação da Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes Ativos e Assistidos inscritos no Plano.
- Parágrafo 3º - A disposição do parágrafo anterior será aplicada ainda em caso de renúncia ou destituição do Conselheiro.
- Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva.
- Art. 24 - O presente documento revoga e substituição o Regimento Interno anteriormente aprovado pelo Conselho Deliberativo em 15/01/2021.